DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 202/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4234/2015
PROTOCOLO	: 1576160
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS)
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CARNEVALI & KLITZKE LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 75/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de material permanente (Móveis, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos).

O certame foi adjudicado às empresas Carnevali & Klitzke Ltda EPP, Colombi Móveis e Informática Ltda, S. M. F. Perdomo-ME, V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda e Viola Center Móveis e Equipamentos Ltda-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-3476/2015 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR/MPC/DR.JAC-3127/2015 (peça 19), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 75/2014.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério

Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 75/2014, realizado pelo Município de Iguatemi, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno, deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 75/2014, realizado pelo Município de Iguatemi, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd